PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS,** Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sobo nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. 480, km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente e Prefeito de Abelardo Luz, Sr. Nerci Santin, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2026 de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2026,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLACAS TIPO CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS PELO CONSÓRCIO CIDIRIOS.**

Os materiais terão a sua especificação, quantidade de valores conforme tabela que segue:

Item	Descritivo	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	**Placa de sinalização viária**, tipo cavalete, confeccionado em: **Cavalete:** estrutura/ suporte de metal 0,80m (largura)x0,90m (altura), estrutura principal reforçada de Metalon de espessura mínima 20x20 ou 20x30 (chapa 18 - 1,20mm), pintura em epóxi na cor preto fosco; 2 (duas) Dobradiças de aço inoxidáveis N-304 de no mínimo (8cm x 6,5cmm x 2,5mm) soldadas na arte superior do cavalete; Corrente de segurança entre as estruturas de aço reforçada Soldada de no mínimo 3mm (1/8"), elos soldados, com largura externa do elo de no mínimo 11mm e comprimento externa do elo de no mínimo 25 mm. **Placa:** confeccionada em chapa galvanizada nº 22, com área de 0,80mx0,80m, revestida/adesivada de película refletiva grau engenharia tipo I,	Unidade	160	269,90	43.184,00

	conforme ABNT NBR 14644; Cantoneiras de 1 polegada para aumentar a durabilidade em pontos de carga. **Personalização/Impressão:** Impressão digital de alta resolução e durabilidade, tecnologia HP látex, aproximada de 7 anos em ambientes externos (sol e chuva), conforme descrição informada no ato da solicitação. Distância do Solo: O "pé" do cavalete deve manter a placa a cerca de 10 cm de altura do chão. As placas deverão ser fabricadas conforme os padrões e normas estabelecidas pelo CONTRAN e ABNT NBR 14644 E 1617. seguir as normas.				

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação fundamenta-se, primordialmente, na necessidade imperativa de garantir a segurança e a integridade física tanto dos usuários das vias quanto das equipes operacionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios (CIDIRIOS). Considerando que as intervenções de pavimentação asfáltica e manutenção rodoviária alteram a dinâmica habitual do tráfego, a implementação de dispositivos de sinalização vertical torna-se o principal mecanismo de mitigação de riscos, servindo para alertar condutores sobre a presença de máquinas, homens na pista e a necessidade de redução de velocidade ou alteração de rota.

Ademais, é preciso destacar que a correta sinalização de trechos em obras não é apenas uma medida preventiva, mas uma exigência legal estrita. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN, qualquer intervenção que possa interromper ou perturbar o fluxo de veículos deve estar devidamente sinalizada sob pena de responsabilidade civil e administrativa. Nesse sentido, a utilização de mensagens específicas como "Atenção Obras", "Via Interditada" e a indicação clara de desvios cumpre a função de organizar o fluxo viário, assegurando que a trafegabilidade nos municípios consorciados seja mantida com o mínimo de transtornos possíveis durante o período de execução dos serviços.

Além do aspecto normativo, a opção pelo modelo tipo cavalete justifica-se pela sua versatilidade e eficiência operacional em obras de caráter itinerante, comuns no escopo de atuação do consórcio. Por serem dispositivos móveis, permitem uma rápida mobilização e reposicionamento conforme o avanço das frentes de trabalho, garantindo que o isolamento do perímetro de obra seja sempre fidedigno à área de intervenção atual. Essa agilidade logística é

essencial para otimizar o tempo das equipes e garantir que a sinalização de advertência esteja sempre visível e posicionada em pontos estratégicos de tomada de decisão pelo motorista.

Diante desses argumentos, conclui-se que o investimento na aquisição destes equipamentos é indispensável para a consolidação de um ambiente de trabalho seguro e para a prestação de um serviço público de excelência. A padronização da sinalização por meio do CIDIRIOS reforça o compromisso do consórcio com a segurança viária e com a redução de sinistros de trânsito, protegendo o patrimônio público, a vida dos colaboradores e o bem-estar da população atendida pelas obras de infraestrutura rodoviária em toda a região.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar, insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não se traduz em um dogma absoluto, mas sim em um instrumento para a consecução do interesse público. A doutrina pátria moderna ensina que a licitação é um meio, e não um fim em si mesma. Quando o custo administrativo do certame sobrepuja o benefício econômico da disputa, a dispensa de licitação deixa de ser uma faculdade e passa a ser um imperativo de eficiência.

Sobre o tema, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho leciona que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio de realizar outros fins e valores. Se a realização da licitação acarretar custos superiores aos benefícios que dela se podem esperar, a sua obrigatoriedade deve ser afastada. A dispensa de licitação em virtude do valor funda-se no princípio da economicidade.

Portanto, a contratação direta aqui pleiteada harmoniza-se com o Princípio da Eficiência, evitando o que a literatura jurídica denomina de "licitação antieconômica", onde o aparato estatal mobilizado para o certame geraria um ônus superior à própria economia obtida na proposta.

O fundamento da dispensa contido no art. 75, inciso II, ampara-se na presunção legislativa de que, abaixo de determinados limites, a competição ampla é prescindível em face da celeridade necessária à prestação do serviço público. No caso em tela, observa-se o teto atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que fixa o limite em R$ 65.492,11.

Ademais, cumpre destacar que a presente contratação beneficia-se da regra de expansão prevista no § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a qual determina que os valores dos limites de dispensa serão duplicados quando realizados por consórcio público, autarquia ou fundação qualificada como agência executiva. Tal prerrogativa legal reconhece a natureza diferenciada dessas entidades, conferindo-lhes maior margem operacional para suprir suas demandas finalísticas com agilidade.

A doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres reforça que esses limites buscam viabilizar a gestão operacional:

> *"As hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor buscam conferir agilidade à gestão administrativa, permitindo que contratações de pequeno valor sejam realizadas de forma célere, sem os custos e a demora inerentes aos procedimentos licitatórios comuns." (TORRES, 2024).*

A robustez desta justificativa jurídica reside, outrossim, na observância estrita ao § 1º do art. 75 da NLLC. A Administração certificou que o objeto em tela não decorre de fracionamento indevido, respeitando o somatório do gasto anual da unidade gestora para objetos de mesma natureza.

A segregação entre o que é "planejamento anual" e "necessidade pontual" é o que garante a higidez do processo. Conforme aponta Joel de Menezes Niebuhr:

> *"O fracionamento de despesa ocorre quando a Administração divide a contratação de objetos similares para fugir do procedimento licitatório. Todavia, a Lei 14.133/2021 trouxe balizas claras ao estabelecer que o parâmetro de controle é o somatório da despesa no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora." (NIEBUHR, 2022).*

Assim, a presente contratação não apenas cumpre o requisito do valor nominal, mas se insere em um planejamento de gastos que respeita os limites globais de dispensa por ramo de atividade, assegurando a integridade do erário e o respeito à lógica concorrencial do mercado.

Diante do exposto, verifica-se que esta contratação direta, realizada por dispensa de licitação encontra-se plenamente alicerçada no ordenamento jurídico vigente. O baixo valor do objeto, aliado à necessidade de celeridade administrativa e à comprovada vantajosidade econômica, autoriza o enquadramento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da proposta apresentada pela empresa **ROSELI FÁTIMA FERREIRA** fundamenta-se na plena convergência entre a qualidade técnica necessária ao atendimento do interesse público e a observância do princípio da economicidade. No âmbito deste procedimento de contratação direta, a Administração pautou-se pela busca da proposta que, entre as formalmente apresentadas, ofereceu o menor preço, garantindo a eficiência no gasto dos recursos públicos.

Segundo leciona Marçal Justen Filho:

> *"A escolha do contratado na dispensa de licitação não é um ato arbitrário. A Administração deve demonstrar que a contratação é vantajosa e que a proposta selecionada é, dentro das circunstâncias*

> *de mercado, a que melhor satisfaz a necessidade administrativa sob o prisma do custo-benefício." (JUSTEN FILHO, 2023).*

A higidez da escolha é ratificada pelo rigoroso rito de prospecção de preços e publicidade adotado. Inicialmente, procedeu-se à consulta direta junto a 02 (duas) empresas especializadas no ramo de atividade do objeto, cujos orçamentos serviram de balizamento inicial para a aferição da compatibilidade de preços com o mercado.

Visando conferir máxima transparência e oportunizar a participação de eventuais interessados, a Administração, em estrita observância ao que preceitua o espírito da Lei nº 14.133/2021, promoveu a publicação de Edital de Chamamento (Aviso de Contratação Direta) em sítio eletrônico oficial. O referido chamamento permaneceu vigente pelo prazo de 03 (três) dias úteis, conforme faculta a legislação para compras e serviços de pronta entrega ou de baixo valor.

Decorrido o prazo regulamentar do Edital de Chamamento, certificou-se a ausência de novas propostas por parte de terceiros interessados. Tal fato consolida a presunção de que as cotações obtidas inicialmente guardam estreita harmonia com a realidade mercadológica atual, não tendo surgido oferta mais benéfica ao erário durante o período de publicidade legal.

Sobre a eficácia desse procedimento, Ronny Charles Lopes de Torres afirma:

> *"O procedimento de manifestação de interesse em dispensas por valor assegura que a Administração Pública não se restrinja aos fornecedores por ela consultados, permitindo que o mercado apresente ofertas melhores, o que legitima a escolha do contratado e reforça a impessoalidade." (TORRES, 2024).*

Dessa forma, inexistindo propostas supervenientes e tendo sido a empresa ROSELI FÁTIMA FERREIRA a detentora do menor preço entre as propostas remanescentes e válidas, sua escolha apresenta-se como a medida impositiva para o atendimento da demanda, restando preenchidos os requisitos de conveniência, oportunidade e vantajosidade.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do preço para a presente contratação foi balizada por uma pesquisa de preços preliminar junto a empresas do ramo pertinente, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram colhidas propostas que permitiram à Administração estabelecer o valor justo de mercado para o objeto:

- Empresa I.C.D. Indústria, Comércio e Distribuição: Apresentou o valor unitário de R$ 540,00.
- Empresa Roseli Fatima Ferreira ME: Cotou o valor unitário de R$ 269,90.

Com o fito de ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, este Consórcio promoveu a publicação de Edital de Chamamento Público, com prazo de 03 (três) dias úteis, para a coleta de eventuais novas propostas de interessados.

Entretanto, transcorrido o lapso temporal regulamentar, certificou-se a ausência de novos proponentes, o que confirma que as propostas preliminares obtidas refletem a realidade do mercado atual. Tal procedimento assegura a lisura da escolha, demonstrando que não houve cerceamento de participação

Ex positis, considerando que a proposta de Roseli Fatima Ferreira ME apresenta o menor valor unitário (R$ 269,90) e que a ampla publicidade via chamamento não atraiu ofertas inferiores, resta plenamente justificada a contratação com base na vantajosidade econômica e conformidade com os preços de mercado, nos termos do art. 75, inciso II e art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA CONTRATADA

ROSELI FÁTIMA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.158.815/0001-91, situado a Rua Niteroi, 1753, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Em observância aos artigos 62 e 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração procedeu à verificação da compatibilidade da contratada com os requisitos de habilitação necessários à execução do objeto.

Considerando que a presente contratação se enquadra na modalidade de entrega imediata (aquela com prazo de entrega não superior a 30 dias, nos termos do Art. 6º, inciso XL da Lei 14.133/2021), a Agente de Contratação optou pela simplificação dos requisitos de habilitação, conforme autorizado pelo Art. 70, inciso III da referida Lei.

Dessa forma, a regularidade da contratada foi atestada mediante a apresentação dos seguintes documentos essenciais:

- Habilitação Jurídica: (Cartão CNPJ e Contrato Social);
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: (Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT);

Ficam dispensadas, neste ato, as exigências de qualificação econômico-financeira e técnica rigorosa, uma vez que o baixo valor da contratação e a natureza do serviço permitem a aferição da capacidade da empresa através de sua atuação no mercado regional.

VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 43.184,00 (quarenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais)**, conforme detalhamento constante no Item 1.

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a aceitação definitiva dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão de Governo: 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS
Projeto/Atividade: 2.001 – Implantação de usina de asfalto e aquisição de equipamentos
Fonte de Recursos: 1.880.0000.0000 - Recursos Próprios dos Consórcios
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dar-se-á mediante a assinatura de **Termo de Contrato**, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Após a assinatura do contrato, o Consórcio procederá com a emissão da **Solicitação de Fornecimento (SF)** e, ato contínuo, a respectiva **Nota de Empenho**, autorizando o início dos trabalhos de reforma do veículo.

O prazo de **30 (trinta) dias** para a execução e entrega do veículo reformado passará a contar a partir do recebimento da **Nota de Empenho** pela empresa contratada, que servirá como ordem definitiva de início.

A contratada deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

X – CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas e da análise criteriosa de toda a documentação acostada aos autos, verifica-se que o presente processo de **Dispensa de Licitação** foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Esta Agente de Contratação manifesta-se pela plena possibilidade jurídica e administrativa da contratação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não foram identificados vícios formais ou materiais que pudessem comprometer o certame.

Ante o exposto, submetem-se os autos à autoridade superior para análise e, se assim entender, para a devida Autorização da contratação, ressaltando que a decisão final é discricionária da autoridade competente, após a verificação da conveniência e oportunidade para o Consórcio.

Ipuaçu/SC, 15 de abril de 2026

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904

Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.04.15 14:41:36 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Agente de Contratação